EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.433.13-23

ANÁLISE. CONTRATO. SMC. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. Relevada a ausência de cláusula de penalidade no contrato. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.798ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 007/2013/DEC.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Cultura, aprimore seus procedimentos no que se refere à formalização de suas contratações.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de março de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Contrato n° 007/2013/DEC, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura – SMC e Lógica Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para as unidades do Departamento de Expansão Cultural, no

valor de R$ 3.602.513,28 (três milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos).

Ao iniciar a instrução, a Coordenadoria VII concluiu desde logo pela regularidade do Ajuste em tela, ressalvando, todavia, a ausência de justificativa específica, para a contratação em exame, e, assinalou a importância do aprimoramento das Cláusulas Contratuais relativas às penalidades, especialmente no que toca à advertência.

Por essas razões, determinei fosse oficiada a Secretaria envolvida, sendo certo que esta se manifestou no sentido do acolhimento das orientações expressas pela Equipe Técnica desta Casa.

Na sequência, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal orientaram-se, igualmente, pelo acolhimento do Contrato n° 007/2013/DEC, tendo em vista a ausência de irregularidades.

É o relatório.

VOTO

Como decorre da análise dos autos e dos pronunciamentos dos Órgãos Técnicos deste Tribunal o Contrato em exame encontra-se regular, com as ressalvas relativas à falta justificativa específica às Cláusulas ensejadoras de penalidades, ressalvas estas, no entanto insuficientes para levar à sua rejeição.

Por tais razões, acolho o Contrato n° 007/2013/DEC, determinando, porém, que a Secretaria Municipal de Cultura – SMC aprimore seus procedimentos no que se refere à formalização de suas contratações.

É o voto.